

ATO DE AUTORIZAÇÃO SENAC/PI Nº 01/2017

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO.**

**O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - SENAC/PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Resolução Senac nº 999/2014, de 25 de abril de 2014, que aprova a nova redação da Resolução Senac nº 943/2012, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS nº 080/2017 que aprova os cursos: Técnico em Design de Interiores, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Guia de Turismo, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Administração, Técnico em Logística, Técnico em Marketing, Técnico em Qualidade, Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos, na modalidade a distância, conforme consta no quadro abaixo:



RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS 080/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
EXPANSÃO DE POLOS PARA FORMAÇÃO
DA REDE NACIONAL DE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO SENAC

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-RS, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Resolução Senac nº 1036/2015, de 19 de novembro de 2015, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Regional:

Art. 1º - Autorizar a oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância, nos Departamentos Regionais Polo, conforme tabela do Anexo I;

Art. 2º - Compete ao Departamento Regional Polo adotar as providências necessárias para o credenciamento das Unidades Educacionais, responsáveis pela oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância e seus respectivos itinerários Formativos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente do Conselho Regional

Ato referendado na Reunião
do Conselho Regional do
Senac/RS de: 28/03/17

